



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 019/2021



**PARECER JURÍDICO Nº 042/2021**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2021, DE  
AUTORIA DO VEREADOR JOEL PEDRO  
ALVES, QUE CRIA COMISSÃO TEMPORÁRIA  
DE ASSUNTOS RELEVANTES NA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**I - Relatório:**

O objeto da presente análise é o Projeto de Resolução nº 003/2021, de autoria do vereador Joel Pedro Alves, que “Cria a Comissão de Assuntos Relevantes para apreciação e elaboração de estudos e tomada de posição da Câmara Municipal de Parauapebas acerca da obrigatoriedade da rede pública municipal de saúde prestar atendimento aos pacientes residentes em outros municípios, os quais têm suficiência econômica e estrutural para atendê-los.” Sucedendo o corpo da proposição (fls. 02/03), evidencia-se a justificativa (fls. 04).

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da lavra do Diretor Legislativo atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno (fls. 06). A proposição foi lida em sessão plenária ordinária de 16 de março de 2021, estando submetida ao regime ordinário de tramitação e, de conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

**II - Análise Jurídica:**

**II.1 - Da Forma:**

O projeto de resolução em referência tem por escopo instituir Comissão Temporária de Assuntos Relevantes no âmbito deste Poder Legislativo, com o fito de analisar a temática do

1



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 019/2021



atendimento prestado na rede pública de saúde de Parauapebas a pacientes oriundos de outros municípios.

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos no artigo 8<sup>o</sup> da Lei Orgânica Municipal, destinado especificamente ao trato privativo da Câmara Municipal, consoante previsão do artigo 13, inciso XIX<sup>2</sup>, da Carta Municipal e artigo 5<sup>o</sup>, inciso II<sup>3</sup>, do Regimento Interno. A matéria diz respeito às funções fiscalizadora e de assessoramento ínsitas ao Poder Legislativo Municipal, representadas pela prerrogativa de controlar os atos do Poder Executivo e de sugerir medidas de interesse público ao gestor com competência legal para materializá-las, a par do que se apreende do artigo 3<sup>o</sup>, inciso II, parágrafo 2<sup>o</sup> e inciso IV, parágrafo 3<sup>o</sup> do RI<sup>4</sup>, de onde deflui a possibilidade de esta Casa instituir Comissão de Assuntos Relevantes destinada à elaboração e à apreciação de estudos sobre assuntos municipais, de modo a subsidiar eventual posicionamento do Legislativo face às questões analisadas, de conformidade com o disposto no artigo 104 do Regimento Interno.

Fixada a competência específica da Câmara para legislar sobre a matéria, há que se observar que o projeto de resolução é a proposição hábil à pretensão do autor, nos termos do que prevê o artigo 104, parágrafo 1<sup>o</sup> da Resolução nº 008/2016. No que tange à autoria, aponto que qualquer vereador pode, isoladamente, apresentar o projeto de resolução em questão, conforme leitura do parágrafo 5<sup>o</sup> do artigo 104 do Regimento, de onde extraio os demais requisitos formais que devem estar necessariamente presentes na proposição: o número de membros, de no máximo 05 e no mínimo 03 (parágrafo 3<sup>o</sup>, alínea 'a') e o prazo de funcionamento (parágrafo 3<sup>o</sup>, alínea 'b').

<sup>1</sup> Art. 8<sup>o</sup> Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 13 Compete privativamente à Câmara:

(...)

XIX - criar, organizar e disciplinar o funcionamento das Comissões da Câmara Municipal;

<sup>3</sup> Art. 5<sup>o</sup> Compete privativamente à Câmara, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - constituir as Comissões Permanentes e Temporárias, quando for o caso;

<sup>4</sup> Art. 3<sup>o</sup> São funções essenciais da Câmara Municipal de Parauapebas:

(...)

II - função fiscalizadora;

(...)

IV - função de assessoramento;

(...)

§ 2<sup>o</sup> A função fiscalizadora da Câmara Municipal consiste na capacidade que tem o Legislativo de controlar os atos do Poder Executivo, tanto internamente, com o uso dos instrumentos que tem à sua disposição, quanto externamente, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 3<sup>o</sup> A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, por meio de proposições.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA  
PARECER INTERNO Nº 019/2021



Vislumbra-se o atendimento às referidas exigências nos artigos 2º e 3º do projeto de resolução em análise, bem assim, a delimitação da matéria objeto de estudo e atuação da Comissão, descrita no artigo 1º.

Quanto à técnica legislativa da proposição, anoto que há obediência às prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, não demandando ajustes.

### II.2 - Da Matéria:

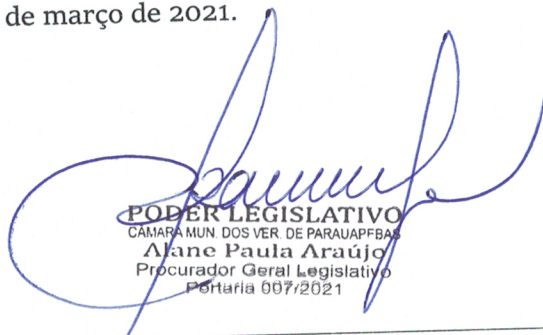
No que toca à matéria objeto da proposição - criação de comissão temporária para estudar tema pontual afeto ao município -, vislumbra-se que a medida está inserida no rol de competências privativas da Câmara, não havendo óbices que inviabilizem a aprovação da proposição em tela. Quanto à temática de fundo, ou seja, o objeto de atuação da Comissão, respeitosamente recomenda-se a leitura acurada do arcabouço legislativo de regência do Sistema Único de Saúde, donde poderão ser extraídas relevantes elucidações para a Comissão.

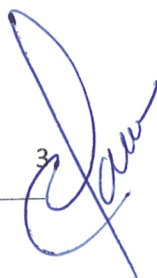
### III - Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela viabilidade de tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2021, de autoria do Vereador Joel Pedro Alves, que visa instituir Comissão Temporária de Assuntos Relevantes para apreciar e elaborar estudos acerca da obrigatoriedade da rede pública municipal de saúde prestar atendimento a pacientes oriundos de outros municípios.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 18 de março de 2021.

  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. DOS VER. DE PARAUAPEBAS  
Alane Paula Araújo  
Procurador Geral Legislativo  
Portaria 007/2021

  
3